



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

Sessão Pública: 19/09/2017	Hora: 9h
Local: Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe – CEP: 58.015-660; Fones: (83) 3048-6053/3048-6050	

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR Administração Regional da Paraíba**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 002/2017/SUP, torna pública a realização de licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTES**, que se **regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos** do SENAR, bem como, pelas disposições deste edital e de seus anexos.

O edital de licitação com seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico do SENAR/Paraíba <http://www.senarpb.com.br>, ou mediante solicitação via e-mail comissadelicitacao@senarpb.com.br, para **agilidade do registro dos licitantes no nosso sistema, pedimos que seja enviado previamente o ANEXO II - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.**

Da Divulgação dos Atos Licitatórios

A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este Pregão Presencial poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) nas reuniões de abertura de **ENVELOPES**;
- b) no site do **SENAR**;
- c) por qualquer outro meio formal que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de:

LOTE I: Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G ou superior pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas Intragrupo zero e roaming nacional.



LOTE II: Serviço de Telefonia Fixa Comutada- STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), para fornecimento de 30 linhas E1 de voz digital e 50 Ramais DDR, a ser executado, de forma contínua, compreendendo as modalidades: local e longa distância nacional, visando atender as necessidades do SENAR/PB.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. As licitantes que na fase de habilitação, estiverem operando nos termos da legislação em vigor, e comprovarem possuir os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

2.1.2. Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta e a participação de seu representante nas reuniões que serão realizadas.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Licitantes reunidas em consórcio;

2.2.2. Licitantes cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em curso de credores, em processo de recuperação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

2.2.3. Licitantes que tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com o **SENAR**;

2.2.4. Licitantes administradas ou representadas legalmente por Dirigentes ou empregados do **SENAR**.

2.3. Cada licitante terá apenas 01 (um) representante credenciado, respondendo por sua representada, devendo, para tanto, entregar à Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após a abertura dos trabalhos, prova hábil de sua investidura como representante legal da empresa (original ou cópia autenticada) ou procuração para este fim específico, esta última com firma reconhecida.

2.3.1. O documento de que trata o subitem anterior deste Edital deverá ser apresentado em separado, fora dos envelopes e no momento da entrega dos mesmos. A licitante deverá providenciar cópia reprográfica autenticada da procuração, a qual ficará retida nesta licitação. Não será aceita a alegação de que os documentos comprobatórios estão inseridos nos envelopes que contém a documentação de habilitação e da proposta de preços;

2.3.2. O não credenciamento de representante não impedirá a participação da empresa na licitação, porém será vedado ao portador da proposta manifestar-se em nome da licitante;

2.3.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.



2.4. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 2.3, a substituição do seu representante junto ao processo.

2.5. Os envelopes de “**Proposta de Preços – “1”**” e de “**Documentos de Habilitação “2”**”, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, pelo representante legal da licitante e/ou via postal, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um razão ou denominação social, CNPJ e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme abaixo especificado:

• **ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS**

- PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2017
- Nome da Licitante: (Identificação da licitante)
- CNPJ da Licitante:
- Endereço:

• **ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2017
- Nome da Licitante: (Identificação da licitante)
- CNPJ da Licitante:
- Endereço:

2.6. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”

3.1. Os documentos de habilitação serão providenciados pela licitante e deve ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, e conterá os documentos previstos neste item, que deverão estar devidamente atualizados ao serem apresentados pela proponente.

3.2. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, no ato de abertura do certame, podendo a CPL efetuar as consultas que julgar adequadas sempre que houver dúvidas sobre a legitimidade/autenticidade dos documentos apresentados, podendo, para esse fim, se necessário, suspender a sessão, designando-a no ato para outra data e horário, ficando cientes da nova data os licitantes presentes, sendo desnecessária, neste caso, a divulgação ulterior da nova data por qualquer outro meio.



3.2.1. É permitido à CPL, nos casos de documentos que possam ser adquiridos pela internet, independentemente do seu fornecimento no envelope de habilitação, a verificação nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, quanto ao prazo de validade dos mesmos.

3.2.2. As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios, e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

3.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou declaração de firma individual, todos em vigor, devidamente registrados, e acompanhados de suas respectivas alterações consolidadas, caso ocorridas. No caso de sociedades por ações, deverão ainda constar os documentos de eleição de seus atuais administradores.

3.4. DA REGULARIDADE FISCAL

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.4.2. Prova de regularidade com os tributos federais junto à Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN, e relativa à Seguridade Social no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

3.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, expedidas pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante;

3.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que se encontra explicitado no item 1 deste edital. A comprovação se dará por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- c) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).



4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "1"

4.1. A Proposta de Preços – Envelope “B” deverá ser apresentada em papel timbrado, digitada, datada e rubricada em todas as suas folhas e, ao final, assinada por um representante juridicamente habilitado pela licitante, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas e elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes.

4.3. A proposta deverá indicar o valor global, em algarismos e por extenso, incluindo todos os encargos do licitante bem como os tributários.

4.3.1. O valor global por LOTE deverá ser composto pelos valores de todos os seus ITENS. Valores por LOTES com ITENS que os compõem, sem a precificação, levará à DESCLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA DE PREÇOS da licitante.

4.4. Na hipótese de discordância entre o valor apresentado, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. A empresa licitante deverá indicar na sua proposta, o número da Agência e da Conta Corrente para fins de pagamentos.

4.6. Com exceção do item 4.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe – CEP: 58.015-660; aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.2. Após realizada a verificação das Propostas de Preços (Envelope 1) das empresas licitantes, o pregoeira comunicará aos participantes quais são aqueles a continuar no processo licitatório.

5.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.



5.4. Quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 2 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

5.5. A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

5.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 5.3 e 5.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

5.7. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão permanente de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

5.8. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

5.9. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

LANCES VERBAIS

5.10. Após o registro pela CPL das propostas classificadas, terá início a fase de apresentação de lances verbais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A pregoeira realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior valor classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.
- b) Havendo lance, o pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior valor, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor valor.
- c) Só serão considerados os lances inferiores ao último valor ofertado.
- d) O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ela ocorra.
- e) Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas de menor valor classificadas para esta fase.

5.11. Será classificado como primeiro colocado desta fase o licitante que atender as condições do Edital e apresentar o menor valor global por lotes. Os demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificados em ordem crescente de preço.



DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

5.12. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

5.13. **Na Proposta de Preços Definitiva que contempla vários itens, de um Lote Único**, o **ajuste** deverá ser realizado de **forma linear** sobre os preços unitários, sobre o preço total de cada item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.14. Após a classificação das Propostas de Preços, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope 2) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

5.15. Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º do RLC, ou ainda por qualquer outro meio formal.

5.16. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

5.17. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "2" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

6. DO JULGAMENTO

Serão declaradas vencedoras deste certame as licitantes que tiverem as suas propostas classificadas e apresentarem os **Menores Valores globais, por Lotes**, desde que consideradas habilitadas nos termos deste Edital.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar a empresa vencedora (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, ao **Superintendente do SENAR**.

7.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.



7.3. Os recursos serão julgados pelo **Superintendente** ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

7.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos terão efeito suspensivo.

7.6. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, exclusivamente no **Protocolo do SENAR**, situada na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe – João Pessoa/PB.

7.6.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.6.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A (s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada (s) para assinar e devolver o Instrumento Contratual, no prazo a ser definido no momento da convocação.

8.2. Caso o licitante não compareça para assinar o instrumento contratual ou recuse em fazê-lo, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, observando rigorosamente a ordem de classificação, outro licitante classificado para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta vencedora ou revogar este certame, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as seguintes penalidades, a exclusivo critério do **SENAR- Administração Regional da Paraíba**:

I - Perda do direito à contratação;

II - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SENAR- Administração Regional da Paraíba** pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) que será calculada sobre o valor global estimado para custeio do objeto deste Edital, conforme previsto no Item 14 – Do Valor Estimado.



10 - SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observado o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

11 - DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO SEU OBJETO

A homologação e adjudicação dos atos deste Pregão serão efetivadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **SENAR- Administração Regional da Paraíba**.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A cada fechamento do mês, a empresa contratada apresentará Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias úteis, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

12.2. A Fatura de Fornecimento ou de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento da despesa deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social - GFIP, devidamente quitadas.

12.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

12.3.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as especificações deste Edital, da proposta de preços e do contrato celebrado;

12.3.2. As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pelo SENAR serão devolvidas a contratada, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 12.1 deste Edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

13. DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento próprio do SENAR-AR/PB.



14 - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da presente licitação para o **LOTE I é de R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais) e, **LOTE II R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), para 12 meses.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço eletrônico comissaodelicitacao@senarpb.com.br, **até às 18h (dezoito horas) do dia 14/09/2017.**

15.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por requerimento formal, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, e protocoladas no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, no mesmo prazo estabelecido no item 15.1, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende tê-lo viciado.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a realização do certame, sobre a impugnação interposta e os pedidos de esclarecimentos.

15.4. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, as alterações serão comunicadas aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas, via e-mail para todos os licitantes cadastrados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

16.2. O **SENAR** se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recurso, reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

16.3. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes, com exceção do previsto no subitem 3.2.1 deste Edital.

16.4. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página da entidade na internet, no endereço [http:// www.senarpb.com.br](http://www.senarpb.com.br), sem necessidade de reabertura de prazos.



16.5. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao **SENAR** a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

16.6. Entregues os envelopes 1 e 2 à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

16.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

16.8. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

16.9. Fica eleito o Foro de João Pessoa/PB, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

16.10. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência
- ✓ Anexo II - Recibo Edital
- ✓ Anexo III - Modelo de Proposta
- ✓ Anexo IV – Minuta de Contrato

31 de agosto de 2017.

Edian Sinedino de Oliveira
Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de:

LOTE I: Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G ou superior pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas Intragrupo zero e roaming nacional.

LOTE II: Serviço de Telefonia Fixa Comutada- STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), para fornecimento de 30 linhas E1 de voz digital e 50 Ramais DDR, a ser executado, de forma contínua, compreendendo as modalidades: local e longa distância nacional, visando atender as necessidades do SENAR/PB.

2. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. LOTE I – TELEFONIA MÓVEL – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O serviço objeto deste termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

2.1.1.1. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

2.1.1.2. Chamadas VC1 – Intragrupo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado;

2.1.1.3. Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

2.1.1.4. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;

2.1.1.5. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3): compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pela CONTRATANTE (Intragrupo nacional);



2.1.1.6. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3): compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada;

2.1.1.7. Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

2.1.1.8. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;

2.1.1.9. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;

2.1.1.10. Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel;

2.1.1.11. Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel;

2.1.1.12. Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;

2.1.1.13. Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados;

2.1.1.14. Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga);

2.1.1.15. Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação;

2.1.1.16. Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), por meio da tecnologia 3G ou superior, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a CONTRATANTE, no Estado da Paraíba;

2.1.1.17. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.

2.1.2. Via aparelho

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga para os aparelhos, preferencialmente, com no mínimo 1 Mbps de velocidade, excetuando-se em locais e/ou condições que, por caso fortuito ou força maior, prejudique a entrega do serviço em sua integralidade;

b) os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional;

c) os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.



2.1.3. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Critérios para originar e receber chamadas:

I - Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber e originar chamadas locais, nacionais (VC-1, VC - 2, VC-3), sem restrições.
- b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;

II - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber e originar chamadas locais, nacionais;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local e nacional em roaming (VC- 1R e/ou VC-R, VC-2 e VC-3);

III - Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

- a) A CONTRATANTE deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato, até mesmo aquelas inclusas posteriores a contratação;
- b) os valores relativos às chamadas locais, de longa distância nacional e Roaming, deverão ser cobrados por minuto e são devidos a empresa CONTRATADA conforme **ANEXO IA** deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:
 - Chamadas originadas franqueadas;
 - Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.
- c) os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel/fixo em roaming) e VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a CONTRATADA conforme **ANEXO I A** deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.
- d) em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à CONTRATANTE mesmo fora da área de concessão da CONTRATADA, por meio da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;
- e) Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular do usuário ligado ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- f) Neste caso acima a **CONTRATANTE** providenciará o registro do boletim de ocorrência, enviando cópia para



CONTRATADA, cujo decairá para a CONTRATANTE.

2.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

- a) manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;
- b) possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
- c) garantir que os usuários da CONTRATANTE possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;
- d) oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao pacote de dados;
- e) fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;
- f) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de:
 - Secretária eletrônica;
 - Desvio de chamada (siga-me);
 - Identificador de chamadas;
 - Chamada em espera;
 - Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
 - Bloqueio de linhas, quando solicitado;
 - Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e
 - Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- g) adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da CONTRATANTE, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;
- h) O valor unitário a serem cobrados para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser o mesmo valor unitário da franquia contratada.
- i) Os valores a serem cobrados pela CONTRATADA para todos os itens de comunicação especificados neste documento, deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.
- j) O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso e reposição de aparelhos por defeitos deverão ser realizados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação escrita do fiscal da CONTRATANTE, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste termo de referência.



k) A CONTRATADA deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

l) A CONTRATADA deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ/SMP e neste termo de referência, seguindo os parâmetros abaixo:

l.1) Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da CONTRATANTE devem ser processados pela CONTRATADA, e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da CONTRATADA;

l.2) A CONTRATANTE tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

l.3) A resposta da CONTRATADA às solicitações da CONTRATANTE deverá ser sempre fundamentada.

l.4) os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo gestor do contrato, por endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida.

2.1.5. DAS LINHAS TELEFÔNICAS E DOS SMARTPHONES

2.1.5.1. A CONTRATADA prestará serviço de telefonia móvel (**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**) a CONTRATANTE em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda à estimativa de tráfego informada no **ANEXO IA**, bem como homologará as linhas telefônicas.

2.1.5.2. As linhas deverão ser homologadas pela empresa CONTRATADA nos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:

2.1.5.3. Deverão ser entregues **20** (vinte) smartphones, na modalidade **comodato**, com as seguintes características mínimas:

a) Teclado QWERTY virtual completo para entrada de mensagens de texto e e-mail, tecnologias GPS, WAP, BLUETOOTH e INTERNET (3G ou superior – WLAN, HSDPA, WI-FI, sistema operacional Android, ios, Windows e os demais);

b) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;

c) Celular 3G ou superior Quadriband com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, **no mínimo**, 5.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e PDF;



- d)** Display de, **no mínimo**, 04 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;
- e)** Memória RAM de, **no mínimo**, 2 GB;
- f)** Armazenamento de 16 Giga ou superior;
- g)** Processador Quad-Core 1.2GHz ou superior;
- f)** Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;
- g)** Agenda telefônica para, no mínimo, 800 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, "vibracall", despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;
- h)** Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares;
- i)** Disponibilizar aparelhos móveis celulares desbloqueados, com as seguintes características abaixo relacionadas:
- j)** Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, etc;
- k)** Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;
- l)** Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela CONTRATADA o gestor da CONTRATANTE encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da CONTRATADA. Na hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a CONTRATANTE, sem ônus, tendo em vista ainda estar no período de garantia.
- m)** Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, o preposto da CONTRATADA apresentará ao fiscal da CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste termo de referência. A CONTRATANTE escolherá os modelos para a renovação;
- n)** A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito;
- o)** Os aparelhos móveis deverão ser trocados a cada renovação do contrato, mediante solicitação do CONTRATANTE.



2.1.6. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO MÓVEL

- Telecomunicação móvel terrestre no plano pós-pago que possibilite a comunicação entre celulares e de celulares para outras estações;
- Roaming em todo o território nacional;
- Recebe ligações sem custo de deslocamento quando estiverem viajando;
- Caixa de mensagens: serviço que permite ao usuário encaminhar para uma caixa eletrônica de mensagens até dez chamadas a ele destinadas, quando estiver com o celular em uso. Fora da área de cobertura, desligado ou quando não puder atender a chamada;
- Transferência em caso de “não responde”: serviço que permite ao usuário direcionar automaticamente para outro número telefônico, por meio de comandos digitados na estação móvel, as chamadas a ele destinadas e não atendidas depois de determinada quantidade de toques, a ele cabendo escolher o número telefônico para o qual a chamada será direcionada, bem como a conveniência ou não da ativação deste serviço;
- Identificação de chamadas: serviço que permite a identificação do número telefônico que estiver chamando;
- Bloqueio de identificação de chamada: serviço que permite o bloqueio do envio do Código de Acesso, impedindo a identificação deste pela estação móvel chamada;
- Ativar os aparelhos celulares, concomitante ao início dos serviços contratados;
- Ligações ilimitadas para linhas telefônicas da mesma operadora, em âmbito nacional sem custo adicional;
- Acesso a internet com volume mensal de dados de 1 GB ou superior para cada linha.
- Gestor Web para gerenciamento dos serviços de cada linha.
- 3.000 (três mil) minutos compartilhados para as 20 linhas nas ligações de outras operadoras Móveis Local de Longa Distância.

2.1.7. DETALHAMENTO DAS LINHAS TELEFONICAS MOVEL – CHIP/GSM

Quantidade	Dados do Plano para 20 linhas					
	Voz (apenas)	Voz e Dados	Pacote de dados	Minutos para outras operadoras 3.000		
	20	01	19	1 Giga por linha ou superior	16	100
				1	200	200
				1	400	400
				1	300	300
				1	500	500

2.1.8. DOS PREÇOS PROPOSTOS

A LICITANTE deverá cotar o preço unitário mensal e o preço total da proposta. No preço cotado deverão já estar incluídas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;



A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE;

Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

O preço será calculado com a quantidade de minutos/serviços estimados x preço de ligação por minuto – percentual de desconto ofertado;

Considera-se preço da ligação por minuto os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da prestadora aprovado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do plano Básico ou Alternativo de serviços da LICITANTE, conforme ANEXO I deste termo de referência;

2.1.9. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

As estimativas de tráfegos indicadas nos ANEXOS IA e IB correspondem à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas, e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a serem contratadas.

O perfil de tráfego servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a CONTRATANTE.

Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

2.2. LOTE II – TELEFONIA FIXA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinatura de troncos	E1 (30 CANAIS) demanda mensal 1.000 minutos.
Assinatura DDR	(FAIXA 50 RAMAIS)
Tráfego Telefônico	Para ligações de qualquer operadora fixo local e longa distância Nacional.
Link de internet com IP Fixo	50 Mega dinâmico ou superior ADSL

2.2.1. GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NA MODALIDADE LOCAL

- a) O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis através de links digitais e linhas analógicas, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais: Analógicos e (Discagem Direta a Ramal – DDR).



b) Para a formação de Preço, os Grupos estão divididos em 02 (dois) lotes.

b.1) GRUPO 1 - Serviço Telefônico Fixo – Fixo, na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades SENAR/PB na cidade de João Pessoa (Sede), suas áreas conurbadas (conjunto de duas ou mais localidades cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por uma distância de até 1.000 (mil) metros) para telefones fixos nesta mesma área. Este item será considerado único com proposta em valor global, compreendendo as unidades acima descritas.

b.2) Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo o território nacional. Será considerada tarifa única (flat). Abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos dentro do território nacional.

b.3) GRUPO 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Local VC1 (chamadas entre telefones que estiverem na mesma área local ou seja, com mesmo DDD) assim entendidas as ligações. O serviço telefônico, na modalidade Longa Distância Nacional compreende os serviços: intra-regional e inter-regional.

b.3.1) Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente aos do Estado da Paraíba.

b.3.2) Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da PARAÍBA 083.

2.2.2. CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

- a) Entroncamento de Entrada e Faixa de Numeração
- b) Para prestação dos serviços de telefonia local, a OPERADORA deverá fornecer Troncos de Entrada Digitais (E1) junto à (s) Central(is) Telefônica(s) de cada unidade do SENAR/PB participante deste Termo de referência.
- c) Exige-se a manutenção da Numeração atual, tornando-se Explícito o Fator **PORTABILIDADE**.
- d) Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN (Integrated Services Digital Network), ou no padrão suportado pela (s) Central(is) Telefônica(s) de cada unidade participante, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.
- e) Por opção do SENAR/PB, a OPERADORA deverá fornecer e conectar o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.
- f) A quantidade de entroncamentos de entrada indicada no Anexo I deste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.
- g) Entroncamento de Saída
- h) A quantidade de entroncamentos de saída fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.
- i) Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela OPERADORA, sem ônus de qualquer natureza para o SENAR/PB.



- j) O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no **Anexo IB** deste Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.
- k) Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo III deste Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.
- l) As centrais não estão incluídas no objeto deste edital.
- m) A central do SENAR/PB possui as seguintes especificações:

m.1.) Impacta 220 Central PABX Híbrida.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS – TELEFONIA FIXA E MÓVEL

3.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme ANEXOS IA e IB. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente (R\$) e comportar todos os encargos, tributos, insumos e demais componentes decorrentes da prestação dos serviços envolvidos na contratação.

3.2. Os preços propostos devem levar em conta o perfil de tráfego informado. Os valores finais serão os decorrentes da fase competitiva de lances (lances verbais) depois de declarado o seu encerramento ou não havendo lances o valor da menor proposta apresentada.

4. FORMA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os aparelhos digitais deverão ser entregues com suas linhas telefônicas em pleno funcionamento no seguinte endereço; Av. Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

4.2. O prazo para o cumprimento integral da obrigação por parte do licitante vencedor é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.



ANEXO IA – PERFIL DE TRÁFEGO TELEFONIA MÓVEL

PLANILHA DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – CELULAR ESTIMADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL ESTIMADO (R\$)	CUSTO ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Assinatura do acesso	20	Assinatura			
02	VC1 – para Mesma Operadora	Ilimitado	Minuto/mês			
03	VC1 - para Operadora Diferente	3.000 (mínima)	Minuto/mês			
04	VC1- assinatura Intra Grupo	20	Assinatura			
05	VC1 – móvel / fixo	500	Minuto/mês			
06	VC1 – Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	200	Minuto/mês			
07	VC1 – Ligações Móvel / Fixo em Roaming	100	Minuto/mês			
08	Longa Distância - VC 2 para mesma operadora	200	Minuto/mês			
09	Longa Distância - VC 2 para Operadora Diferente	500	Minuto/mês			
10	Longa Distância para mesma Operadora - VC-3	Ilimitado	Minuto/mês			
11	Longa Distância para outra Operadora - VC-3	500	Minuto/mês			
12	Longa distância - VC-2 para fixo	100	Minuto/mês			
13	Longa distância - VC-3 para fixo	100	Minuto/mês			
14	Pacote de dados (internet móvel) de 1 GB ou superior	19	Assinaturas			
15	SMS – Envio de Mensagens de Texto	300	Unidade/mês			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

**ANEXO IB – PERFIL DE TRÁFEGO TELEFONIA FIXA****A) ITEM 1:****Grupo 1 – STFC NA MODALIDADE LOCAL – LINKS DIGITAIS**

Quantidade mensal de minutos, estimada por tipos de ligações:

UNIDADE	Item 1.1 – Fixo- Fixo (Local) Links Digitais	Item 1.2 – Fixo-Móvel (VC1)
	Quantidade mensal estimada de minutos	Quantidade mensal estimada de minutos
SENAR/PB	1.000	100

Grupo 2 – STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(Quantidade mensal de minutos estimada por destino das ligações)

Unidade	VC 2 (minutos\mês)	VC 3(minutos\mês)	Fixo (minutos\mês)
SENAR/PB	100	100	700

B) ITEM 2:**Grupo 1 STFC – acessos\linhas analógicas Modalidade Local (minutagem mensal)**

Unidade	Fixo-fixo local	Fixo-móvel (VC1) (minutos\mês)
SENAR/PB	500	100

Grupo 2 STFC – Acessos de Linhas Analógicas na Modalidade de Longa Distância Nacional (minutagem mensal)

UNIDADE	VC 2 (minutos\mês)	VC 3(minutos\mês)	Fixo (minutos\mês)
SENAR/PB	100	100	700



ANEXO II
RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para os serviços de Telefonia Fixa e Móvel, tudo em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I.

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ Nº.: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CEP: _____

TELEFONE(S): (DDD) _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE PARTICIPARÁ DA SESSÃO PÚBLICA:

NOME: _____

CPF Nº: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE CELULAR: _____

TELEFONE FIXO: _____

RECEBI O EDITAL ACIMA MENCIONADO.

EM: ____/____/2017.

Nome:

OBS.: Este recibo deverá ser preenchido e enviado para o e-mail comissaodelicitacao@senarpb.com.br ou fax (83) 3048-6050.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo de proposta em EXCEL disponibilizado junto ao Edital no site do SENAR)



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº ____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DA PARAÍBA E A EMPRESA**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente **MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone: (xx) _____; e-mail: _____, neste ato representada pelo seu Diretor _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme **Pregão Presencial nº 005/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, tudo em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I, para prestação de serviços de:

Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), por meio da tecnologia 3G ou superior pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas Intragrupo zero e roaming nacional.

Telefonia Fixa Comutada- STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), para fornecimento de 30 linhas E1 de voz digital e 50 Ramais DDR, a ser executado, de forma contínua, compreendendo as modalidades: local e longa distância nacional, visando atender as necessidades do SENAR/PB.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. TELEFONIA MÓVEL

2.1.1. O serviço objeto deste termo de referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

2.1.1.1. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

2.1.1.2. Chamadas VC1 – Intragrupo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado;

2.1.1.3. Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

2.1.1.4. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;

2.1.1.5. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3): compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pela CONTRATANTE (Intragrupo nacional);

2.1.1.6. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3): compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada;

2.1.1.7. Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

2.1.1.8. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;

2.1.1.9. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;

2.1.1.10. Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel;

2.1.1.11. Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel;

2.1.1.12. Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;

2.1.1.13. Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados;

2.1.1.14. Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga);



2.1.1.15. Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação;

2.1.1.16. Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), por meio da tecnologia 3G ou superior, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a CONTRATANTE, no Estado da Paraíba;

2.1.1.17. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.

2.1.2. Via aparelho

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga para os aparelhos, preferencialmente, com no mínimo 1 Mbps de velocidade, excetuando-se em locais e/ou condições que, por caso fortuito ou força maior, prejudique a entrega do serviço em sua integralidade;

b) os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional;

c) os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

2.1.3. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Critérios para originar e receber chamadas:

I - Dentro da Área de Mobilidade:

a) O usuário poderá receber e originar chamadas locais, nacionais (VC-1, VC - 2, VC-3), sem restrições.

b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;

II - Fora da Área de Mobilidade:

a) O usuário poderá receber e originar chamadas locais, nacionais;

b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local e nacional em roaming (VC- 1R e/ou VC-R, VC-2 e VC-3);



III - Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

a) A CONTRATANTE deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato, até mesmo aquelas inclusas posteriores a contratação;

b) os valores relativos às chamadas locais, de longa distância nacional e Roaming, deverão ser cobrados por minuto e são devidos a empresa CONTRATADA conforme **ANEXO IA** deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:

- Chamadas originadas franqueadas;
- Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

c) os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel/fixo em roaming) e VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a CONTRATADA conforme **ANEXO I A** deste documento, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.

d) em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à CONTRATANTE mesmo fora da área de concessão da CONTRATADA, por meio da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;

e) Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular do usuário ligado ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

f) Neste caso acima a **CONTRATANTE** providenciará o registro do boletim de ocorrência, enviando cópia para CONTRATADA, cujo decairá para a CONTRATANTE.

2.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a) manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b) possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c) garantir que os usuários da CONTRATANTE possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d) oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao pacote de dados;



e) fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

f) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de:

- Secretária eletrônica;
- Desvio de chamada (siga-me);
- Identificador de chamadas;
- Chamada em espera;
- Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e
- Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

g) adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da CONTRATANTE, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;

h) O valor unitário a serem cobrados para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser o mesmo valor unitário da franquia contratada.

i) Os valores a serem cobrados pela CONTRATADA para todos os itens de comunicação especificados neste documento, deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.

j) O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso e reposição de aparelhos por defeitos deverão ser realizados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação escrita do fiscal da CONTRATANTE, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste termo de referência.

k) A CONTRATADA deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.

l) A CONTRATADA deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ/SMP e neste termo de referência, seguindo os parâmetros abaixo:

l.1) Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da CONTRATANTE devem ser processados pela CONTRATADA, e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da CONTRATADA;

l.2) A CONTRATANTE tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;



I.3) A resposta da CONTRATADA às solicitações da CONTRATANTE deverá ser sempre fundamentada.

I.4) os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo gestor do contrato, por endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida.

2.1.5. DAS LINHAS TELEFÔNICAS E DOS SMARTPHONES

2.1.5.1. A CONTRATADA prestará serviço de telefonia móvel (**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**) a CONTRATANTE em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda à estimativa de tráfego informada no **ANEXO IA**, bem como homologará as linhas telefônicas.

2.1.5.2. As linhas deverão ser homologadas pela empresa CONTRATADA nos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:

2.1.5.3. Deverão ser entregues **20** (vinte) smartphones, na modalidade **comodato**, com as seguintes características mínimas:

a) Teclado QWERTY virtual completo para entrada de mensagens de texto e e-mail, tecnologias GPS, WAP, BLUETOOTH e INTERNET (3G ou superior – WLAN, HSDPA, WI-FI, sistema operacional Android ou WINDOWS);

b) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;

c) Celular 3G ou superior Quadriband com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, **no mínimo**, 5.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e PDF;

d) Display de, **no mínimo**, 04 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;

e) Memória RAM de, **no mínimo**, 02 GB;

f) Armazenamento de 16 Giga ou superior;

g) Processador Quad-Core 1.2GHz ou superior;

f) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;

g) Agenda telefônica para, no mínimo, 800 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, "vibracall", despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida,



identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;

h) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares;

i) Disponibilizar aparelhos móveis celulares desbloqueados, com as seguintes características abaixo relacionadas:

j) Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, etc;

k) Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;

l) Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela CONTRATADA o gestor da CONTRATANTE encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da CONTRATADA. Na hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a CONTRATANTE, sem ônus, tendo em vista ainda estar no período de garantia.

m) Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, o preposto da CONTRATADA apresentará ao fiscal da CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste termo de referência. A CONTRATANTE escolherá os modelos para a renovação;

n) A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito;

o) Os aparelhos móveis deverão ser trocados a cada renovação do contrato, mediante solicitação do CONTRATANTE.

2.2. TELEFONIA FIXA

Assinatura de troncos	E1 (30 CANAIS) demanda mensal 1.000 minutos.
Assinatura DDR	(FAIXA 50 RAMAIS)
Tráfego Telefônico – ANEXO IB	Para ligações de qualquer operadora fixo local e longa distância Nacional.
Link de internet com IP Fixo	50 Mega dinâmico ou superior ADSL

2.2.1. GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NA MODALIDADE LOCAL

a) O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis através de links digitais e linhas analógicas, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais: Analógicos e (Discagem Direta a Ramal – DDR).

a.1) **GRUPO 1 - Serviço Telefônico Fixo – Fixo**, na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades SENAR/PB na cidade de João Pessoa (Sede), suas áreas conurbadas (conjunto de duas ou mais localidades cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um



todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por uma distância de até 1.000 (mil) metros) para telefones fixos nesta mesma área. Este item será considerado único com proposta em valor global, compreendendo as unidades acima descritas.

a.2) Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo o território nacional. Será considerada tarifa única (flat). Abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos dentro do território nacional.

a.3) GRUPO 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Local VC1 (chamadas entre telefones que estiverem na mesma área local ou seja, com mesmo DDD) assim entendidas as ligações. O serviço telefônico, na modalidade Longa Distância Nacional compreende os serviços: intra-regional e inter-regional.

a.3.1) Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente aos do Estado da Paraíba.

a.3.2) Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da PARAÍBA 083.

2.2.2. CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

- a) Entroncamento de Entrada e Faixa de Numeração
- b) Para prestação dos serviços de telefonia local, a OPERADORA deverá fornecer Troncos de Entrada Digitais (E1) junto à (s) Central (is) Telefônica (s) de cada unidade do SENAR/PB participante deste Termo de referência.
- c) Exige-se a manutenção da Numeração atual, tornando-se Explícito o Fator **PORTABILIDADE**.
- d) Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN (Integrated Services Digital Network), ou no padrão suportado pela (s) Central (is) Telefônica (s) de cada unidade participante, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.
- e) Por opção do SENAR/PB, a OPERADORA deverá fornecer e conectar o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.
- f) A quantidade de entroncamentos de entrada indicada no Anexo I deste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.
- g) Entroncamento de Saída
- h) A quantidade de entroncamentos de saída fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.
- i) Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela OPERADORA, sem ônus de qualquer natureza para o SENAR/PB.
- j) O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no Anexo II deste Termo de Referência. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.



- k) Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo III deste Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.
- l) As centrais não estão inclusas no objeto deste edital.
- m) A central do SENAR/PB possui as seguintes especificações:
 - m.1.) Impacta 220 Central PABX Híbrida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 3.4. Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação;
- 3.5. Conservar o bem dado em comodato e usá-lo de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza;
- 3.6. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 3.7. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de e-mails, ofícios e outras formas documentadas;
- 3.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Instrumento, quando necessário;
- 3.9. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Responder pela execução do objeto durante toda vigência do Contrato, assim como também responsabilizar-se pela garantia do material fornecido à **CONTRATANTE**;
- 4.2. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.3. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato;



- 4.4. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 4.5. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- 4.5. Substituir os aparelhos que apresentarem defeitos técnicos de qualquer espécie, por outro similar, mediante empréstimo, até o seu devido reparo pela assistência técnica, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que dentro do período de garantia;
- 4.6. Substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, de acordo com a renovação do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.7. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- 4.8. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- 4.9. Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 4.10. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
- a) Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - b) Duração da utilização do serviço;
 - c) Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
 - d) Valor dos serviços, inclusive impostos.
- 4.11. Descontar na nota fiscal/fatura seguinte os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;
- 4.12. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 4.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem



devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.14. Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos móveis celulares de acordo com o especificado no termo de referência para aprovação;

4.15. Realizar a portabilidade dos números existentes, no caso da CONTRATADA ser diferente da atual;

4.16. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

4.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;

4.18. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo Gestor do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

4.19. Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele atendimento/call center;

4.20. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

4.21. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

4.22. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

4.23. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

4.24. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

4.25. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- 4.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- 4.27. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- 4.28. Fornecer gratuitamente na Unidade de Administração da CONTRATANTE, o serviço de consulta dos serviços utilizados, via on-line, Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, Art's 3º e 20;
- 4.29. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal, com quebra de página por ramal, ou seja, o início do detalhamento de um ramal deve ser feito sempre em uma nova página;
- 4.30. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros empregados que forem indicados pelo SEBRAE/CE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros
- 4.31. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.32. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução contratual oriunda deste Termo de Referência;
- 4.33. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.34. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a OPERADORA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o SEBRAE/CE, sem qualquer ônus;
- 4.35. Não fazer uso das informações prestadas pelo SEBRAE/CE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato resultante desta contratação;
- 4.36. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, pois a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ _____ (_____) já incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença.

5.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

5.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.4. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

5.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº _____, agência _____, Banco _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até de de 2018, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.



7.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.4. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

7.7. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPLETAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR, por conta de todos os Centros de Custos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 005/2017 e todos os seus Anexos; e,
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da João Pessoa/PB para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2017.

Mário Antônio Pereira Borba – Presidente Conselho Administrativo
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional da Paraíba – SENAR-AR/PB

Responsável Legal - Cargo
CONTRATADA